



**Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo**

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2 DE 18/09/2023

(Altera a redação do artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - A Câmara Municipal de Caraguatatuba compõe-se de dezenove Vereadores, eleitos na forma prevista na Constituição Federal.”

Art. 2º. – Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir da próxima Legislatura.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 15 de setembro de 2023.

JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador Jair Silva

VERA LÚCIA DE MORAES
Vereadora Vera Moraes

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “Baduca”

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador “Bigode”

OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador “China”

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem o intuito de, ao alterar a redação do artigo 9º da Lei Orgânica do Município, aumentar o número de vereadores desta Edilidade para a próxima Legislatura. O número de 19 (dezenove) vereadores aqui sugerido não surgiu ao acaso. Em seu art. 29, IV, alínea “f” da Constituição Federal estabelece limites máximos para a composição das Câmaras Municipais, limites estes estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009, a qual veio ao encontro de posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral que, em 2004, publicou a Resolução Nº 21.702, de 02 de abril, a qual, com base em julgado do Supremo Tribunal Federal, contém instruções sobre o número de vereadores a serem eleitos, com base na população do município. Neste sentido, segundo informação



do último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Caraguatatuba possui 134.875 (Cento e trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco) habitantes.

Como se vê, a redação da Emenda Constitucional não impôs limites mínimos, mas sim limites máximos para cada uma das faixas populacionais, de tal forma que os municípios poderão exercer sua autonomia para fixar o número de vereadores, cuja fixação é válida somente para o próximo mandato.

Levando-se em conta o aumento da população em nosso Município, é cabível a alteração do quantitativo de cadeiras em nosso Parlamento, respeitando os patamares fixados pela Norma Constitucional.

Ante o exposto, apresentamos ao Sabor dos Nobres Pares a presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica, que espero, receba o aprovo dos Nobres Pares.

Sala "Benedito Zacarias Arouca", 15 de setembro de 2023.

JAIR ARAUJO DA SILVA
Vereador "Jair Silva"

VERA LÚCIA DE MORAES
Vereadora "Vera Moraes"

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador "Baduca"

ISLANDO RAMOS PESSOA
Vereador "Bigode"

OSWALDO PIMENTA DE MELLO NETO
Vereador "China"



